

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1875/77

INTERESSADO: Eduardo Siciliano Quartim Barbosa

ASSUNTO: Matrícula sem idade legal

RELATOR: Cons. Salles da Silva

PARECER CEE N° 1180/77 - CPG aprov. em 21/12/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Trata este protocolado de pedido de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de aluno que ingressou na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

2. APRECIÇÃO

O Colégio Nossa Senhora da Assunção de Piracicaba, que matriculou o aluno sem idade legal, na 1ª série do 1º grau, não cumpriu o disposto no § 1º, artigo 19, da Lei 5692/71, e as normas baixadas por este CEE. O pedido de autorização deveria ter sido formulado antes do início do ano letivo e baseado em diagnóstico firmado por especialista devidamente habilitado.

O que ocorreu, entretanto, foi a admissão do aluno às aulas da 1ª série sem audiência prévia deste Conselho.

II CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula, bem como os atos escolares praticados posteriormente, pelo aluno Eduardo Siciliano Quartim Barbosa, na 1ª série do ensino do 1º grau no ano de 1977.

A escola que recebeu o aluno acima citado deverá tomar ciência de que pedidos de autorização para matrícula na 1ª série do ensino do 1º grau devem ser encaminhados ao CEE e protocolados, no mínimo, sessenta dias antes do início do ano letivo, sob pena de decadência de direito (Parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/77).

São Paulo, 14 de dezembro de 1977

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

Processo CEE nº 1875/77

Parecer CEE nº 1180 / 77

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 14 de dezembro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente